



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

1

EDITAL

Nº 095/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, que por deliberação com o n.º 072/2019-CMS, tomada pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 27 de março, foi aprovada a reformulação das Normas do Programa Reabilite o seu Prédio, que se republicam em anexo.

Reabilite o Seu Prédio - Normas Regulamentares

Artigo 1º Objeto

A Câmara Municipal do Seixal promove o presente programa, “Reabilite o Seu Prédio”, enquanto medida de incentivo à recuperação de fachadas e/ou de coberturas de imóveis de habitação multifamiliar.

Artigo 2º Destinatários e requisitos

1. São destinatários do presente programa:
 - a) Administrações de condomínio legalmente constituídas;
 - b) Proprietários de prédios de habitação multifamiliar ou mistos (por exemplo: r/c comércio e restantes pisos habitacionais).
2. As fachadas, e/ou coberturas, devem necessitar de obras de reabilitação, mediante validação dos serviços.
3. Os edifícios deverão ter licença de utilização com 10 anos ou mais.

Artigo 3º Área de intervenção

O presente programa é aplicável a toda a área do Município do Seixal.

Artigo 4º Ações elegíveis

1. São elegíveis as obras de reabilitação em fachadas que confrontem diretamente com o espaço público.
2. A obra da fachada para ser considerada em termos de candidatura, implica uma reabilitação integral da mesma, com uma melhoria integral da imagem do edifício, e não apenas a resolução pontual de patologias.
3. São elegíveis as obras de reabilitação em coberturas que impliquem uma intervenção integral no revestimento e/ou na estrutura de estabilidade.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Q

4. Existindo alterações no revestimento ou estrutura de estabilidade ou das cérceas, da forma das fachadas ou da forma dos telhados ou coberturas, haverá lugar a procedimento de controlo prévio (licenciamento ou comunicação prévia), de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
5. Relativamente às coberturas, será sempre necessário Termo de Responsabilidade assinado por técnico devidamente habilitado.

Artigo 5º

Apoios ou comparticipações financeiras

1. Os apoios têm carácter de complementariedade ao autofinanciamento e assumem a forma de comparticipação.
2. Fachadas – comparticipação no valor de € 100,00 (cem euros), por piso intervencionado e por fachada, i.e.:
 - se o edifício tiver 4 pisos e uma fachada a intervençinar, a comparticipação terá o valor de 4x100,00 €
 - se tiver 4 pisos e 2 fachadas a intervençinar, a comparticipação terá o valor de 4x200,00€
 - se tiver 4 pisos e 3 fachadas a intervençinar, a comparticipação terá o valor de 4x300,00€
 - se tiver 4 pisos e 4 fachadas a intervençinar, a comparticipação terá o valor de 4x400,00€.
3. São contabilizados, para este efeito, os pisos visíveis exteriormente na(s) fachada(s) a intervir.
4. Coberturas – comparticipação no valor do orçamento apresentado, até um máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por edifício intervencionado.

Artigo 6º

Redução de taxas

As obras realizadas no âmbito do presente programa, beneficiam, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 8º do Regulamento de Taxas do Município do Seixal, de uma redução de 95 % na taxa de ocupação do espaço público.

Artigo 7º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio disponível no Balcão Único da Câmara Municipal do Seixal, anexando os seguintes documentos:
 - a) No caso de Administrações de Condomínio, cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos que elegeu a administração e cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos com a aprovação do orçamento das obras;
 - b) No caso de proprietário de um edifício, título de propriedade do imóvel (certidão de Conservatória do Registo Predial atualizada),
 - c) Cópia do orçamento com descrição das obras a realizar;
 - d) Número de identificação fiscal do condomínio, ou, dos proponentes;
 - e) Registo fotográfico a cores, caracterizador do estado atual das fachadas e/ou da cobertura a recuperar;
 - f) Planta de localização à escala 1:1000.
2. Apenas será aceite nova candidatura para intervenção em fachada e/ou cobertura anteriormente aprovadas, decorridos oito anos após a conclusão das obras nas fachadas, decorridos quinze anos após a conclusão das obras nas coberturas.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º

Duração das obras

Após a aprovação da candidatura, as obras devem ser concluídas no prazo máximo de 120 dias, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 9º

Pagamentos

1. O processamento das comparticipações será efetuado após confirmação e avaliação por parte de técnicos municipais envolvidos no Programa, que produzirão relatório específico.
2. No caso das coberturas, no final da obra deverá ser entregue Termo de Responsabilidade, assinado por técnico devidamente habilitado, que garanta as condições de segurança e solidez da cobertura.

Artigo 10º

Incumprimentos

A prestação de falsas declarações/informações, assim que detetadas, implicam a anulação da candidatura, em qualquer das fases em que a mesma se encontre.

Artigo 11º

Meios financeiros

A atribuição dos apoios e comparticipações financeiras depende da disponibilidade financeira da respetiva rubrica definida para o programa de financiamento.

Artigo 12º

Publicidade

1. O Programa será objeto de ampla divulgação nos meios de comunicação municipais disponíveis: Boletim Municipal e site da Câmara Municipal;
2. O Programa terá uma Brochura específica com as normas de admissão ao mesmo;
3. As intervenções que beneficiam da contribuição financeira deste programa estão obrigadas a publicitar em local visível o apoio, em painel a fornecer pela Câmara Municipal do Seixal. No final das obras deverá o painel ser devolvido aos serviços.

Artigo 13º

Entrada em vigor das alterações às normas do Programa

As alterações às normas do programa entram em vigor, decorridos 5 dias após a publicitação edital da deliberação da câmara municipal.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por trinta dias.

Seixal, 5 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.